



TERMO DE CONTRATO Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
LAGOA/MG, E A EMPRESA CONSORCIO SPA
TRANSPORTES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº
40.857.557/0001-68 NA FORMA E CONDIÇÕES
ABAIXO ESPECIFICADAS.

Por este instrumento de CONTRATO, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA - MG, situado na Av. Coração de Jesus, nº 1005, centro, cidade de São João da Lagoa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.494/0001-28, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. RONALDO SOARES MOTA DIAS, CPF nº 110.867.816-51, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.073.543/0001-08, com sede à Avenida Benedito Pereira Lima, nº 91, Centro, São João da Lagoa/MG, aqui representada pela Sra. Janine Helena de Matos, brasileira, divorciada, advogada, nº do CPF 051.899.306-02, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o que consta do PROCESSO Nº 016/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2025, tem entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regera pelas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais nº 14.133/2021, e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Resolução nº 005/2025 do CONVALES e demais condições fixadas no Edital, e ainda o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 0016/2025, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2025, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E VALOR

2.1 - Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, através do menor preço por quilômetro em diária, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas diretas/indiretas; fornecimento de veículos convencionais e adaptados, com combustíveis, condutor, monitor e manutenção corretiva e preventiva para atender as demandas dos municípios integrantes do CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS - CONVAVES, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO DO EDITAL CONVOCATÓRIO) e ainda descrição e valor abaixo:



LOTE ÚNICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL/ESTADUAL

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT ESTIMADO	UNITÁRIO POR KM	TOTAL
31	KM/DIA	Prestação de serviços de transporte com capacidade para 07 lugares, equipado para transporte de alunos, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2007. Com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor, dentre outros. rastreamento 24h com disponibilização de Software APP e WEB para monitoramento pelos representantes municipais, elaboração de relatórios de percurso e georreferenciamento. ROTA 25 A 50KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	19.533,80	7,2500	141.620,05
33	KM/DIA	Prestação de serviços de transporte com capacidade para 16 lugares, equipado para transporte de alunos, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2007. Com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor, dentre outros. rastreamento 24h com disponibilização de Software APP e WEB para monitoramento pelos representantes municipais, elaboração de relatórios de percurso e georreferenciamento. ROTA 25 A 50KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	10.073,80	7,2500	73.035,05
37	KM/DIA	Prestação de serviços de transporte com capacidade para 07 lugares, equipado para transporte de alunos, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2007. Com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor, dentre outros. rastreamento 24h com disponibilização de Software APP e WEB para monitoramento pelos representantes municipais, elaboração de relatórios de percurso e georreferenciamento. ROTA ACIMA DE 50 A 100KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	33.189,20	7,2500	240.621,70
38	KM/DIA	Prestação de serviços de transporte com capacidade para 12 lugares, equipado para transporte de alunos, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2007. Com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor, dentre outros. rastreamento 24h com disponibilização de Software APP e WEB para monitoramento pelos representantes municipais, elaboração de relatórios de percurso e georreferenciamento. ROTA ACIMA DE 50 A 100KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	76.944,12	6,9600	535.531,08
39	KM/DIA	Prestação de serviços de transporte com capacidade para 16 lugares, equipado para transporte de alunos, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2007. Com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor, dentre outros. rastreamento 24h com disponibilização de Software APP e WEB para monitoramento pelos representantes municipais, elaboração de relatórios de percurso e georreferenciamento. ROTA ACIMA DE 50 A 100KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	28.919,44	6,5500	189.422,33
41	KM/DIA	Prestação de serviços de transporte com capacidade para 33 lugares, equipado para transporte de alunos, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2007. Com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor, dentre outros. rastreamento 24h com disponibilização de Software APP e WEB para monitoramento pelos representantes municipais, elaboração de relatórios de percurso e georreferenciamento. ROTA ACIMA DE 50 A 100KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	19.353,40	6,9600	134.699,66
43	KM/DIA	Prestação de serviços de transporte com capacidade para 07 lugares, equipado para transporte de alunos, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2007. Com manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, combustível, condutor, dentre outros. rastreamento 24h com disponibilização de Software APP e WEB para monitoramento pelos representantes municipais, elaboração de relatórios de percurso e georreferenciamento. ROTA ACIMA DE 50 A 100KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	39.403,76	7,1300	280.948,81



3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Solicitação de contratação, assinado pelo responsável do contratante, indicando a demanda estimada aos e-mails do setor de licitações do CONVALES; licitacao@convales.mg.gov.br.
- b) Após recebimento e análise da equipe técnica do CONVALES, inclusive com verificação quanto a condição de consorciado, o CONVALES remeterá o pedido a fornecedora.
- c) A fornecedora deverá em até 03 (três) dias úteis responder a solicitação por meio de carta de anuência ou ofício de justificativa, para submissão a análise da equipe técnica CONVALES.
- d) Anúncia de contratação, o solicitante será informado em até 03 (três) dias úteis para início das tratativas de contratação. Negada a prestação do serviço o CONVALES informará ao município solicitante e abrirá procedimento administrativo para analisar eventual descumprimento das obrigações contratuais por parte da fornecedora em igual prazo.
- e) A providência seguinte é o georreferenciamento das rotas.
- f) Após georreferenciadas, contratante e contratada celebrarão contrato seguindo as regras deste procedimento licitatório e as demais aplicáveis a espécie.
- f) Início da execução do objeto: até 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço;
- g) Os serviços serão prestados na área de abrangência do contratante, seguindo as diretrizes do contrato, considerando sempre os dias úteis. Materiais a serem disponibilizados

4.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas em contrato e seus aditivos a apostilamentos, promovendo sua substituição quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1- Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.3- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4- A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelos empregados públicos do setor de fiscalização, especialmente designados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - A CONTRATADA obrigat-se-a:

1. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do

pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

2. Realizar o gerenciamento das rotas.
3. Cumprir as determinações do Município de São João da Lagoa no que concerne à execução dos contratos.
4. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao Município de São João da Lagoa ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.
5. Permitir a fiscalização por parte do Município de São João da Lagoa na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles veículos/equipamentos que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos à LICITANTE VENCEDORA para serem substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar as sanções cabíveis, sem que calha qualquer indenização à LICITANTE VENCEDORA.
6. Tomar os cuidados necessários quanto à prestação dos serviços, obtendo-se a repor, por sua conta, sem ônus para o Município de São João da Lagoa, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto desta licitação.

7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem contratados.
9. Prestar integral obediência a legislação, as normas de trânsito e as normas relativas a higiene, segurança e medicina do trabalho.
10. Providenciar documentação para licença de tráfego dos veículos que, pelas suas características de utilização, a ela esteja obrigada.
11. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Município de São João da Lagoa nas locações "sem condutor".

12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção.
13. Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos nas localidades.
14. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas, mantendo a regulagem dos veículos automotores, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
15. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com planta para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.
16. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo.
17. Apresentar ao local a ser designado pelo Município de São João da Lagoa, os veículos contratados para visitas iniciais e periódicas.

18. Prestar esclarecimentos necessários solicitados pelo Município de São João da Lagoa, caso haja alguma dúvida quanto a prestação dos serviços.
19. Não permitir que condutor não habilitado, na forma da lei, conduza o veículo cuja contratação tenha sido objeto deste contrato.
20. Manter atualizado o cadastro do condutor que será responsável pela prestação dos serviços, inclusive com cópias dos documentos pessoais.
21. Substituir qualquer condutor, cuja postura no serviço for considerada inconveniente.
22. Nos casos de substituição do condutor, por qualquer motivo (férias, licenças médicas, falta justificada, etc.), somente será aceito o substituto devidamente cadastrado junto ao Município de São João da Lagoa.



23. Manter os veículos objetos da contratação, em condições de executar os serviços com segurança, eficiência e comodidade pelo Município de São João da Lagoa.

24. Equipar os veículos de sua propriedade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

25. Os veículos e equipamentos serão vistoriados pelo Município de São João da Lagoa, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação do mesmo.

26. Os veículos e equipamentos que se encontrarem em situação de impedimento no que se refere ao item anterior, terão o prazo máximo de 48 horas para regularizar a situação ou substituir o mesmo por outro de características similar.

27. Colocar os veículos contratados à disposição do Município de São João da Lagoa em que estiver prestando os serviços em função das necessidades por ele estabelecidas, inclusive para realizar serviços fora de dia/hora normal de expediente.

28. Os veículos deverão estar disponíveis para aferição do velocímetro, sempre que solicitado pelo Município de São João da Lagoa em que estiver prestando os serviços.

29. Dar ciência imediata e por escrito ao Município de São João da Lagoa sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

30. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

II - A CONTRATANTE obrigará-se-á:

1- Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à LICITANTE VENCEDORA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.

2- Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste edital.

3- Efetuar mensalmente, o pagamento correspondente aos serviços realizados, nas condições contratuais.

4- Notificar a LICITANTE VENCEDORA, por escrito, irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe o prazo para corrigi-la.

5- Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades dos MUNICÍPIOS.

6- Utilizar os veículos exclusivamente no Transporte Escolar.

7- Exigir da LICITANTE VENCEDORA, por escrito, a substituição de qualquer condutor cuja postura nos serviços for considerada inconveniente.

8- Exigir vistoria e substituição do veículo, em qualquer tempo de vigência do contrato, se este não estiver em perfeitas condições de funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste termo a quantia total de **R\$ 2.447.609,14 (dois milhões quatrocentos e quarenta e sete mil seiscentos e nove reais e quatorze centavos).**

7.1.1- O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após o fornecimento, emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhistas; contados da apresentação do relatório aprovado com a quilometragem contratada e efetivada apurada em faturamento mensal e considerará o efetivo serviço nos preços e considerando os itens contratados;

7.2- Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas;

7.3- A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;

7.4- Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

7.5- A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acrescimo após a entrega das Propostas;

7-6- Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

7-7- O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7-8- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras prças serão de responsabilidade da Contratada;

7-9- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

7-10- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12;

7-10-1- A retenção dos tributos não será efetuada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL

7-10-2- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Contratante.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

5.1.3.12.361.16.2039.33903900

5.1.3.12.361.16.2039.33903900

5.1.3.12.361.16.2039.33903900

CLAUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g", "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5 % a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.



4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizará-se em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os

créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possa com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

10.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

10.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE (art. 92, V)

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do organismo estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente ao logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas atenuações finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.9. É admitido restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art.124, II, d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA
CNPJ: 01.612.494/0001-28 Fone (38) 3486-0768



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A contratante providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São João da Lagoa-MG, 04 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA
AMANDA TEIXEIRA LEITE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

JANINE HELENA DE
MATTOS:05189930
602
Assinado de forma digital
por JANINE HELENA DE
MATTOS:051899302
Data: 2026.02.04 17:07:31
-03'00'

CONSORCIO SPA TRANSPORTES
CNPJ Nº 40.857.557/0001-68
Repres. Legal: Janine Helena de Mattos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: